

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 928/2010

de 20 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, prevê, no seu artigo 4.º, a possibilidade de interditar ou restringir o exercício da pesca em certas áreas ou por certos períodos ou de certas espécies.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, a abrangência das medidas estende-se às águas interiores não marítimas sob jurisdição das capitania dos portos.

Em algumas situações as áreas de jurisdição das capitania estendem-se a áreas que têm características de sistemas de águas doces, sendo, no entanto, reguladas pelo mencionado regime.

Uma maior uniformização das medidas aplicáveis a diversas espécies nas áreas sob jurisdição das capitania e nas áreas a montante, sob jurisdição da Autoridade Florestal Nacional, tem um impacto positivo ao nível da gestão sustentada dos recursos, melhorando ainda as condições para o exercício do controlo da actividade da pesca.

Assim, tendo em conta o parecer daquela autoridade, estabelecem-se agora períodos de interdição da pesca, para defeso de certas espécies piscícolas, aplicáveis à pesca profissional, bem assim como à pesca lúdica, nas referidas zonas de águas interiores não marítimas sob jurisdição das capitania dos portos.

Por outro lado, constando do Plano de Gestão da Enguia apresentado à Comissão Europeia a intenção de reduzir as capturas de enguia na fase em que migram de regresso ao mar, importa agora estabelecer um período de defeso para a pesca desta espécie.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e dos artigos 49.º e 61.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece períodos de interdição para a pesca de certas espécies em águas interiores não marítimas sob jurisdição das capitania do porto durante os quais é proibida a respectiva captura, manutenção a bordo, desembarque, transporte, exposição e venda.

Artigo 2.º

Períodos de interdição

São estabelecidos os seguintes períodos de interdição para a pesca das espécies e nas zonas que a seguir se indicam:

a) Truta marisca (*Salmo trutta*) nas zonas de águas interiores não marítimas do rio Cávado e a norte desse

rio — meses de Janeiro, Fevereiro, Outubro, Novembro e Dezembro de cada ano;

b) Truta marisca (*Salmo trutta*) nas zonas de águas interiores não marítimas a sul do Rio Cávado — meses de Janeiro, Fevereiro, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de cada ano;

c) Enguia (*Anguilla anguilla*) — Outubro, Novembro, Dezembro de cada ano, em todas as águas interiores não marítimas sob jurisdição de capitania de porto.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 9 de Setembro de 2010.

Portaria n.º 929/2010

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 432/2007, de 16 de Abril, foi concessionada a zona de caça turística da Herdade da Raposeira e anexas, processo n.º 4597-AFN, situada no município de Fronteira, com a área de 989 ha.

Verificou-se entretanto que, por lapso, a designação da entidade concessionária mencionada na portaria acima referida não era a correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua rectificação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo único

O n.º 1.º da Portaria n.º 432/2007, de 16 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a António Xavier de Lima — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 502509953, com sede na Rua de 25 de Abril, 11 e 11-A, Paivas, 2845-389 Amora, a zona de caça turística da Herdade da Raposeira e anexas (processo n.º 4597-AFN), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira, com a área de 989 ha.»

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 15 de Setembro de 2010.